

LEI Nº 1.024, de 01 de março de 2011.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Divisão de Projetos Culturais**
- Setor de Eventos**
- Setor de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural**

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 02 de março de 2011.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal